

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-05090/2021

**Tipo de Processo:** Orçamento: Proposta Orçamentária

**Assunto:** Proposta - 2ª Reformulação Orçamentária - 2022

**Interessado:** Sistema Confea/Crea, Plenário, Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema, Conselho Diretor, Presidência, Superintendência Administrativa e Financeira, Gerência de Orçamento e Contabilidade

**Relator:** Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**

**DECISÃO CD Nº 196/2022**

Aprova a Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do Confea no exercício de 2022, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), a qual visa tão somente a realocação de recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema (Prodesu) de Despesas Correntes para Despesas de Capital, não alterando o valor do Orçamento aprovado quando da 1ª Reformulação, qual seja: R\$ 272.615.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões, seiscentos e quinze mil reais), conforme os documentos SEI 0677181, 0677911 e 0678960; e encaminha os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para análise e deliberação ao Plenário do Confea, conforme previsto no art. 36, Inciso XIII da Resolução Confea nº 1.015/2006 e arts. 20 e 21 da Resolução Confea nº 1.037/2011,

O Conselho Diretor, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2022, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 05090/2021, relativos ao Orçamento do Confea, exercício 2022;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1941/2021 (0539290), de 13 de dezembro de 2021, o Plenário do Confea decidiu por:

1) Homologar a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2022, no valor de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), conforme apresentado pela SAF/GOC, nos termos do processo SEI nº 05090/2021, atendendo aos apontamentos assentados no documento SEI nº 0528692, bem como aos meios de operacionalização da proposta para o próximo exercício, conforme demonstrativos sintéticos anexos e contemplada nos documentos Tabela de Programas, Subprogramas e Centros de Custos para controle e execução das despesas no exercício de 2022 (SEI nº 0528308) e Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 (SEI nº 0533290), com as seguintes alterações na fixação das despesas sem alteração do valor total da proposta:

1.1) reduzir o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da rubrica 5.2.2.1.1.04.09.30 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações;

1.2) suplementar a rubrica 5.2.2.1.2.01.01.01 – Obras e Instalações, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando atender as despesas da demolição da antiga sede do Confea, SEPN 508, Bloco B.

2) Determinar à Superintendência Administrativa e Financeira que, por meio de sua Gerência de Orçamento e Contabilidade, providencie a operacionalização das alterações na fixação das despesas.

3) Autorizar a seguintes concessões, em atendimento às sugestões apresentadas pela Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC na Informação GOC nº 5/2021 (SEI nº 0528462):

a) Delegação para que o Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) realize, quando necessário, transposições orçamentárias (remanejamentos) entre contas de um mesmo centro de custo;

b) Delegação para que o Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) realize, quando necessário, transposições orçamentárias entre contas de centros de custos diferentes, desde que tais centros de custos pertençam ao mesmo programa e não se refiram a recursos do PIC 2021-2023;

c) Delegação para que o Gerente de Planejamento e Gestão (GPG) autorize a realização de transposições orçamentárias entre programas, quando necessário; e

d) Delegação, exclusiva, para que somente o Gerente de Planejamento e Gestão (GPG) autorize a realização de transposições orçamentárias entre contas e centros de custos relacionados ao PIC-2021-2023, quando necessário.

4) Determinar que as necessidades de transposições Orçamentárias entre contas de diferentes Grupos de Natureza de Despesa (GND) - Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Tributárias e Contributivas; Demais Despesas Correntes; Serviços Bancários; Transferências Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida; e Outras Despesas de Capital - sejam submetidas à apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS).

5) Determinar que o Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) disponibilize todas as transposições orçamentárias do exercício de 2022 para conhecimento e acompanhamento da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS) e do Conselho Diretor.

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0902/2022 (0609274), de 01 de junho de 2021, o Plenário do Confea decidiu por:

1) Homologar sua 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2022, contemplando um acréscimo de R\$ 47.615.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e quinze mil reais), equivalente a 21,16%, passando o orçamento de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) para R\$ 272.615.000 (duzentos e setenta e dois milhões, seiscentos e quinze mil reais), conforme aprovação, pelo Plenário, da Deliberação CAIS nº 126/2022 no processo 00.000656/2022-46 e conforme os documentos SEI 0601920, 0602708 e 0606051.

2) Determinar à SAF/GOC a readequação das planilhas de acordo com a Informação GOC nº 8/2022 (0606051) e com a alteração aprovada, pelo Plenário do Confea, relativa à Deliberação CAIS nº 126/202 no Processo 00.000656/2022-46.

Considerando a Lei nº 4.320/1964, o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a Resolução Confea nº 1.037/2011, que disciplinam a matéria;

Considerando que a Lei nº 4.320/1964 estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, definindo o conteúdo e forma de apresentação das propostas orçamentárias;

Considerando a Resolução Confea nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011 que institui as normas para elaboração de orçamentos de orçamentos e reformulações orçamentárias pelo Conselho Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências;

Considerando que, no período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.037/2011;

Considerando que por meio da Informação 9 (0677181), de 07 de novembro de 2022, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC instruiu os autos nos seguintes termos:

#### DIRETRIZES E JUSTIFICATIVAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PARA A 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2022

##### 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os critérios utilizados para a elaboração da Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2022, refletindo a política geral do Confea, por meio da destinação de recursos para a realização de ações e atividades Administração.

Cumprir destacar que os Conselhos de Fiscalização não fazem parte do Orçamento Geral da União, como reafirma o Tribunal de Contas de União - TCU no Acórdão nº 341/2004-Plenário:

*"25. Contudo, esses entes não constituem as autarquias administrativas que compõem o aparelho do Estado como entidades da administração indireta, uma vez que não são sustentadas pela União e, por essa razão, não são contempladas com dotações à conta da lei orçamentária anual. Os conselhos, considerando as características estabelecidas nas leis de criação, constituem as chamadas autarquias corporativas, criadas com atribuições de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, detendo, para tanto, poder de polícia, consistente na faculdade de aplicar multas pecuniárias e sanções disciplinares aos seus membros, suspender o exercício profissional ou até cancelar o registro de seus associados."*

*"67. É certo que, apesar da natureza pública dos conselhos e dos recursos por eles arrecadados, esses entes não integram a Administração Pública e tampouco os seus gastos estão incluídos no Orçamento Geral da União, dadas as prerrogativas especiais que detêm."*

Apesar disso, o Acórdão traz o entendimento de que os Conselhos, devido às características próprias de zelar pela integridade e disciplina das diversas profissões, estão sujeitos às normas gerais e princípios de direito público:

*"68. Contudo, criados por lei para o exercício de função pública (art. 5º, inciso XIII; art. 21, inciso XXIV, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal), regem-se pelas regras de direito público, sendo os conselhos de fiscalização profissional submetidos às normas e princípios da Administração Pública."*

O Acórdão aborda ainda, a aplicabilidade dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) aos Conselhos de Fiscalização Profissional:

*"Apesar de as entidades fiscalizadoras de profissões regulamentadas não estarem adstritas, pelas razões expostas, aos limites específicos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não estão isentas da incidência de normas gerais e de princípios que a regem. Vale dizer, dado o interesse público prevalente no desempenho de suas atribuições, os gestores dos conselhos devem observar as diretrizes fixadas no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 de forma a contemplar a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas. A necessidade de*

*equilíbrio econômico e financeiro desses entes valem mais como regra de boa conduta na gestão da res pública do que propriamente uma política que efetivamente contribua para a política de estabilização fiscal do Estado brasileiro.” (grifado)*

Transcreve-se a seguir, o citado § 1º do art. 1º da LRF:

*"Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição."*

*"§1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."*

## 2. DAS PRIORIDADES DA GESTÃO

Ao longo do exercício de 2021, as unidades de planejamento e gestão e de orçamento e contabilidade do Confea, e os profissionais das áreas de planejamento, orçamento, controladoria e auditoria dos Creas, participaram dos Encontros Técnicos do Sistema Confea/Crea e Mútua (ENPLAG e ENCAC) e realizaram diversas reuniões regionais de forma remota, debater e estudar a implementação de um novo modelo de gestão orçamentária que atendessem às exigências dos órgãos de controle externo e as necessidades dos próprios conselhos federal e regionais.

O trabalho culminou na aprovação do macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua, por meio da Decisão Plenária nº PL-1394/2021 e seus anexos.

Com isso, as propostas orçamentárias do Confea e dos Creas, além dos normativos legais dispostos na Lei nº 4.320/1964 e na Resolução Confea nº 1.037/2011, passaram a adotar os procedimentos e critérios fixados na PL-1394/2021, a partir da definição de estrutura programática que possibilitará estabelecer um padrão para a gestão consolidada, incorporando o conceito da orçamentação baseada no planejamento e no acompanhamento sistêmico da receita e da despesa.

No projeto-piloto de Orçamento-Programa para o exercício de 2022, as despesas foram fixadas por conta orçamentária e estruturadas em 70 (setenta) centros de custos que permitirão acompanhar a alocação e a execução das despesas nos 3 (três) programas e 11 (onze) subprogramas definidos na PL-1394/2021:

**Programa Governança:** consolida as atividades institucionais que visam a direcionar, monitorar e avaliar os resultados dos serviços públicos prestados aos profissionais, empresas e sociedade, sendo desmembrados em 3 (três) subprogramas: **Direção e Liderança; Estratégia; e Controle.**

**Programa Finalidade:** consolida as atividades institucionais que diretamente visam a prestar os serviços públicos previstos na legislação profissional vigente, sendo desmembrados em 3 (três) subprogramas: **Fiscalização; Registro; e Julgamento e Normatização.**

**Programa Gestão:** consolida as atividades institucionais que visam a promover a articulação e a comunicação institucional e a prover o suporte técnico-administrativo e a infraestrutura necessários à execução da estratégia organizacional e à entrega de resultados finalísticos, sendo desmembrados em 5 (cinco) subprogramas: **Representações e Parcerias; Comunicação e Eventos; Suporte Técnico-Administrativo; Infraestrutura-Manutenção; e Infraestrutura-Investimentos.**

A proposta orçamentária para o exercício de 2022 contemplou, integralmente, todos os recursos solicitados pela Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) para execução do Plano Institucional do Confea - PIC 2021-2023, nos termos da Informação GPG nº 43/2021 (Sei 0527935).

## 3. DO CONCEITO DE ORÇAMENTO PROGRAMA E PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

O Orçamento Público é o instrumento pelo qual se estima as receitas e fixa as despesas para poder controlar as finanças públicas e executar as ações governamentais, ensejando o objetivo estatal do bem comum.

O Orçamento-Programa, introduzido no Brasil pela Lei nº 4.320/1964 e pelo Decreto-Lei nº 200/1967, pode ser entendido como um plano de trabalho, um instrumento de planejamento de ação, através da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, além do estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados, bem como a previsão dos custos relacionados.

A Constituição Federal (CF/1988) implantou definitivamente o Orçamento-Programa no Brasil, ao estabelecer a normatização da matéria orçamentária através do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA), ficando evidente o extremo zelo do constituinte para com o planejamento das ações do governo.

Nesta esteira, o Sistema Confea/Crea deu um grande passo ao aprovar o macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua (PL-1394/2021).

A elaboração da proposta orçamentária do Confea segue os Princípios Orçamentários que foram incorporados na legislação vigente, como na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Fonte: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>

## 4. PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

### 4.1. Constituição Federal de 1988

**4.2. Lei nº 4.320/1964:** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**4.3. Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000):** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**4.4. Resolução Confea nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011:** Institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências.

**4.5. Decisão Plenária nº PL-1394, de 30 de agosto de 2021:** Aprova o macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências.

No âmbito do Sistema Confea/Crea e da Mútua, o Orçamento Anual é regulamentado pela Resolução Confea nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias, com destaque para os seguintes artigos:

**Art. 9º.** *A proposta orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos II a VI desta resolução e submetida à apreciação de seu Conselho Diretor, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.*

**Art. 10.** *Após aprovação pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.*

**Art. 11.** *Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro. (excepcionalmente até o mês de dezembro de 2021, por força da PL-1394/2021)*

## 5. HISTÓRICO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022

O Superávit Financeiro Total apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 atingiu o montante de R\$ 448.468.094,70 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil noventa e quatro reais e setenta centavos), conforme demonstrado no documento Sei nº 0601475.

Deste total, R\$ 1.283.705,38 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos) corresponde ao Superávit Financeiro do PRODESU (Sei 0601626).

Por força do art. 5º da Decisão Normativa nº 087/2011, que regulamenta a aplicação da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, em caso de superávit, o Prodesu deverá ser suplementado quando da 1ª Reformulação do Confea:

Art. 5º O orçamento do Prodesu será suplementado quando da primeira reformulação orçamentária do Confea com o saldo apurado na conta bancária específica até 31 de dezembro de cada exercício.

Excluído o resultado do Prodesu, o Superávit Financeiro pertencente exclusivamente ao Confea apurado em 31/12/2021 foi de R\$ 447.184.389,32 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

No processo de execução orçamentária do exercício de 2022, por iniciativa do Vice-Presidente do Confea no Exercício da Presidência, Cons. Federal Daniel de Oliveira Sobrinho, foi aprovada a 1ª Reformulação Orçamentária do Confea para o exercício de 2022, por meio da Decisão Plenária nº PL-0902/2022 (Sei 0609274), que alterou o Orçamento Inicial de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) para R\$ 272.615.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões seiscentos e quinze mil reais), tendo como Fonte de Recursos o Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021:

### SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31/12/2021

R\$ 448.468.094,70 - Superávit Financeiro Total apurado no Balanço Patrimonial

(-) R\$ 1.283.705,38 - Superávit Financeiro do Prodesu (DN 87/2011, art. 13)

(=) R\$ 447.184.389,32 - Superávit Financeiro do Confea

O Superávit Financeiro apurado do Prodesu, no valor de R\$ 1.283.705,38 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos), foi integralmente utilizado para suplementação nas despesas do programa, de acordo com o disposto no art. 13 da Decisão Normativa nº 87/2011, da seguinte forma:

(+) R\$ 1.283.705,38 - Fonte de Recursos: Superávit do Prodesu em 31/12/2021

(-) R\$ 641.852,69 - Despesas Correntes: Prodesu IV Programa de Recuperação da Gestão (DN 87/2011, art. 13, incisos I e II)

(-) R\$ 320.926,35 - Despesas de Capital: Prodesu II Programa de Estruturação da Gestão (DN 87/2011, art. 13, inciso III)

(-) R\$ 320.926,34 - Despesas de Capital: Prodesu III Programa de Melhoria da Gestão (DN 87/2011, art. 13, inciso III)

(=) R\$ 0,00 - Saldo do Superávit do Prodesu após a 1ª Reformulação Orçamentária de 2022

Já o Superávit Financeiro do Confea apurado em 31/12/2021, no valor de R\$ 447.184.389,32 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), foi parte da Fonte de Recursos para suplementação das despesas, no montante de R\$ 46.331.294,62 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos):

(+) R\$ 447.184.389,32 - Fonte de Recursos: Superávit do Confea em 31/12/2021

(-) R\$ 46.331.294,62 - Superávit utilizado na 1ª Reformulação Orçamentária de 2022

(=) R\$ 400.853.094,70 - Saldo do Superávit do Confea após a 1ª Reformulação Orçamentária de 2022

A seguir, demonstra-se a distribuição da suplementação das despesas, no total de R\$ 46.331.294,62 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos):

(+) R\$ 23.200.000,00 - Fortalece

(+) R\$ 420.000,00 - RREF

(+) R\$ 12.677.500,00 - 77ª SOEA /11º CNP (passagens, diárias, DT e AT)

(+) R\$ 3.235.600,00 - Patrocínios (PL-0688/2022)

(+) R\$ 4.820.000,00 - Impressoras de Carteiras Profissionais, Notebooks e Equipamentos de Telefonia

(+) R\$ 1.200.000,00 - Restituições (Resolução 1.026/2009)

(+) R\$ 217.432,60 - Pessoal, Encargos e Benefícios

(+) R\$ 560.762,02 - Demais despesas suplementadas

As Despesas Orçamentárias fixadas no Orçamento Inicial do Confea do exercício de 2022 totalizaram R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) e com a 1ª Reformulação Orçamentária passaram a ser de R\$ 272.615.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões seiscentos e quinze mil reais):

Natureza	Proposta Orçamentária Inicial 2022	Orçamento 2022 após 1ª Reformulação
<b>DOTAÇÃO INICIAL - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>210.720.000,00</b>	<b>252.873.147,31</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>70.950.000,00</b>	<b>71.153.500,00</b>
REMUNERAÇÃO PESSOAL	55.070.000,00	55.575.500,00
ENCARGOS PATRONAIS	15.880.000,00	15.578.000,00
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>109.210.000,00</b>	<b>125.378.494,62</b>
BENEFÍCIOS A PESSOAL	11.300.000,00	11.192.500,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.680.000,00	1.806.500,00
USO DE BENS E SERVIÇOS	96.230.000,00	112.379.494,62
Material de Consumo	145.000,00	145.000,00
Despesas com Veículos	30.000,00	30.000,00
Outros Materiais de Consumo	0,00	5.800,00
Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	1.110.000,00	1.110.500,00
Diárias	12.550.000,00	19.099.575,00
Deslocamentos Terrestres/DT	650.000,00	1.839.694,62
Despesas com Locomoção / Auxílio Translado/AT	525.000,00	778.425,00
Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	81.220.000,00	89.370.500,00
<b>TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
TRIBUTOS	100.000,00	100.000,00
<b>DEMAIS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>4.319.300,00</b>
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.510.000,00	2.510.000,00
RESTITUIÇÕES, REEMBOLSOS E INDENIZAÇÕES	250.000,00	1.769.300,00
DESPESAS CORRENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00	20.000,00
DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	20.000,00	20.000,00
<b>SERVIÇOS BANCÁRIOS</b>	<b>860.000,00</b>	<b>860.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>26.800.000,00</b>	<b>51.061.852,69</b>
SUBVENÇÕES SOCIAIS prodesu, rref, convênios, fortalece e outros	26.800.000,00	51.061.852,69
<b>RESERVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
<b>DOTAÇÃO INICIAL - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.280.000,00</b>	<b>19.741.852,69</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.280.000,00</b>	<b>6.100.000,00</b>
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.070.000,00	1.070.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	210.000,00	5.030.000,00
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CAPITAL</b>	<b>13.000.000,00</b>	<b>13.641.852,69</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL prodesu e outras transferências	13.000.000,00	13.641.852,69
<b>TOTAIS</b>	<b>225.000.000,00</b>	<b>272.615.000,00</b>

#### 6. PROPOSTA PARA A 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022

Considerando a Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe em seu art. 43, as condições para abertura de créditos suplementares e especiais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifado)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Considerando a Resolução Confea nº 1.037/2011, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, dispõe em seus arts. 13 e 19 a possibilidade de modificação dos orçamentos:

Art. 13. No período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias. (grifado)

Art. 19. A reformulação orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa.

Considerando que o Orçamento Atualizado do Confea do exercício de 2022, no valor de **R\$ 272.615.000,00** (duzentos e setenta e dois milhões seiscentos e quinze mil reais) é segregado por Categoria Econômica, já demonstrado, inclusive, no item 5 da presente informação:

- Despesas Correntes: R\$ 252.873.147,31
- Despesas de Capital: R\$ 19.741.852,69

Considerando o Despacho GDI (Sei 0657704) que apresenta a necessidade de recursos orçamentários para cobertura de Despesas de Capital no Centro de Custo **9.01.03.05 - PRODESU II Estruturação da Gestão** da conta **6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital - Prodesu e outros Auxílios**, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

Considerando o Despacho SIS (Sei 0666598) que submete a demanda da GDI à aprovação do Presidente para elaboração de proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2022.

Considerando o Despacho PRES (Sei 0668220) que autoriza a elaboração de proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2022.

Considerando o Despacho SAF (Sei 0669722) que encaminha o processo à GOC para elaboração da 2ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2022, de forma simplificada, com o objetivo de atender as necessidades do Prodesu, nos termos solicitados pelo GDI.

Informa-se que diante da conclusão do processo licitatório para aquisição das impressoras de carteiras profissionais e, consequente emissão do Empenho nº 939/2022, em valor inferior ao orçado, a GOC encaminhou despacho (Sei 0677138) ao Superintendente de Estratégia e Gestão - SEG, consultando a possibilidade de transposição de parte da disponibilidade orçamentária da conta "6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Equipamentos de Processamento de Dados" para atendimento da demanda do Prodesu.

**Neste sentido, o SEG/GTI autorizou a transposição do valor de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta mil reais), que atenderá 85,33% dos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) necessários às despesas de capital do Prodesu.**

A proposta de transposição, no valor de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta mil reais), foi submetida à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS (Despacho GOC - Sei 0677423), pelo fato de envolver Grupos de Natureza de Despesa distintos da categoria econômica das Despesas de Capital, nos termos do item 4 da Decisão Plenária nº PL-1941/2021 (Sei 0539290):

*"4) Determinar que as necessidades de transposições Orçamentárias entre contas de diferentes Grupos de Natureza de Despesa (GND) - Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Tributárias e Contributivas; Demais Despesas Correntes; Serviços Bancários; Transferências Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida; e Outras Despesas de Capital - sejam submetidas à apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS)." (grifado)*

Ressalta-se que a proposta de transposição, em sendo autorizada na próxima reunião ordinária da CCSS, a ser realizada no período de 08 a 10/11/2022, possibilitará a antecipação dos trâmites de parte dos processos do Prodesu que aguardam apenas as disponibilidades orçamentárias para emissão de pré-empenhos.

**Por consequência, a proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2022 resultou no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), resultante da diferença entre a necessidade apresentada pela GDI (R\$ 3.000.000,00) e a transposição submetida à CCSS (R\$ 2.560.000,00), nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, transcrito novamente a seguir:**

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifado)*

Por se tratar de redução das despesas correntes e aumento das despesas de capital, no mesmo valor, **a proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2022 não altera o valor total do Orçamento de R\$ 272.615.000,00** (duzentos e setenta e dois milhões seiscentos e quinze mil reais) e nem o valor total de R\$ 30.783,705,38 (trinta mil setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos e trinta e oito centavos) destinado ao Prodesu.

**(+) Despesas Correntes: R\$ 252.873.147,31 (-) R\$ 440.000,00 = R\$ 252.433.147,31**  
**(+) Despesas de Capital: R\$ 19.741.852,69 (+) R\$ 440.000,00 = R\$ 20.181.852,69**  
**(=) Total do Orçamento: R\$ 272.615.000,00 (=) R\$ 0,00 = R\$ 272.615.000,00**

O Demonstrativo Sintético das Despesas (Sei 0677911) possibilita a visão de que a Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária de 2022, por se tratar de anulação parcial de dotação para nova alocação, não altera o valor total do Orçamento, bem como apresenta o histórico da execução das despesas até 30/09/2022.

Diante do exposto, submete-se à apreciação superior.

Considerando que, na sequência, foi juntada aos autos a Planilha de Demonstrativo Sintético de Despesas (0677911);

Considerando que a reformulação orçamentária do Confea deve ser elaborada pelo Presidente em conformidade com os Anexos X a XIV da Resolução Confea nº 1.037/2011 e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa, nos termos do art. 19, da Resolução nº 1.037/2011;

Considerando que por meio do Despacho SAF 0678084, de 08 de novembro de 2022, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos concomitantemente à Presidência - PRESI e ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

**I - Senhor Presidente - PRESI,**

Segue a *proposta da 2ª Reformulação Orçamentária de 2022*, para apreciação e se entender adequada encaminhar ao Conselho Diretor.

**I - Senhores Diretores - CD,**

Trata-se da **2ª Reformulação Orçamentária de 2022**, para apreciação, homologação e encaminhamento desse r. Conselho Diretor, em obediência ao art. 9 da Resolução nº 1037/2011, conforme Informação nº 7-GOC (Sei nº 0601920) onde detalha toda a proposta.

Registramos que essa revisão trata simplesmente de redução do grupo Despesas Correntes e aumento do grupo Despesas de Capital, **não** alterando o valor total do Orçamento em curso, abaixo sintetizado:

**(+) Despesas Correntes: R\$ 252.873.147,31 (-) R\$ 440.000,00 = R\$ 252.433.147,31**

**(+) Despesas de Capital: R\$ 19.741.852,69 (+) R\$ 440.000,00 = R\$ 20.181.852,69**

**(=) Total do Orçamento: R\$ 272.615.000,00 (=) R\$ 0,00 = R\$ 272.615.000,00**

Ficamos à disposição para quaisquer informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando que por meio da Mensagem do Presidente 0678960, de 09 de novembro de 2022, o Presidente do Confea apresentou a Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do Confea para o exercício 2022, nos seguintes termos:

Nos termos do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que trata do Regimento do Confea e, fundamentado pelo art. 9º da Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, submeto à apreciação do Conselho Diretor, **a Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do Confea no exercício de 2022, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).**

A proposta de reformulação visa tão somente a realocação de recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema (Prodesu) de Despesas Correntes para Despesas de Capital e, por isso, não altera o valor do Orçamento aprovado quando da 1ª reformulação, no valor total de R\$ 272.615.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões, seiscentos e quinze mil reais).

A Resolução nº 1.037/2011 prevê em seu art. 13, a possibilidade de modificação do orçamento, no período de *março a novembro de cada exercício*: "Art. 13. No período de março a **novembro** de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias." (grifado)

A proposta de reformulação encontra previsão no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;** (grifado)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

As diretrizes e justificativas para a elaboração da proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária constam na Informação GOC nº 9/2022 (Sei 0677181) e no Demonstrativo Sintético das Despesas (Sei 0677911).

Considerando que os arts. 19, 20 e 21 da Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011 estabelecem nos seguintes termos:

Art. 19. A reformulação orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa.

Art. 20. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a reformulação orçamentária do Confea será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 21. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

**DECIDIU**, por unanimidade:

**1)** Aprovar a Proposta para a 2ª Reformulação Orçamentária do Confea no exercício de 2022, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), a qual visa tão somente a realocação de recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema (Prodesu) de Despesas Correntes para Despesas de Capital, não alterando o valor do Orçamento aprovado quando da 1ª Reformulação, qual seja: R\$ 272.615.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões, seiscentos e quinze mil reais), conforme os documentos SEI 0677181, 0677911 e 0678960; e

2) Encaminhar os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para análise e deliberação ao Plenário do Confea, conforme previsto no art. 36, Inciso XIII da Resolução Confea nº 1.015/2006 e arts. 20 e 21 da Resolução Confea nº 1.037/2011,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta** e os Diretores Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **José Miguel de Melo Lima** e a Eng<sup>a</sup>. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 18/11/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0682315** e o código CRC **F77DA6CA**.